

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Mista de Agroindustrialização Comercialização da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, com sigla COPERMIAGRO, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede Administrativa: no município de **Apucarana-PR, sito: Rod. Br 376 KM 245, Vila Reis, CEP: 86.819-000**, foro jurídico na Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.
- b) Área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá a todo o Estado do Paraná.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPITULO II OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Sociedade objetiva congrega grupos de agricultores familiares de sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:

I – O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;

- a) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- c) Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho e crédito;

§ 1º - Celebrar convênios para execução de projetos habitacionais rurais.

§ 2º - Entre as Atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa também está:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

- a) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
- b) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- c) Comércio varejista de medicamentos veterinários.
- d) Atividades veterinárias.

II – A agroindustrialização e a venda da produção agropecuária e agroindustrial de seus associados nos mercados local, nacional e internacional.

§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:

- a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;
- b) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados ou não associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, os seguintes produtos: leite e seus derivados; milho e seus derivados; feijão e seus derivados; soja e seus derivados, mandioca e seus derivados; café e seus derivados; todos os tipos de animais inteiros ou em cortes e seus derivados; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais e seus derivados; cana-de-açúcar e seus derivados, colorau e seus derivados, hortifrutigranjeiros e seus derivados, óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.
- c) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, agrotóxicos em geral, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas e de equipamentos

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

- agrícolas, óleos lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;
- d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;
- e) Implantar projetos de reflorestamento, de manejo florestal, de agrosilvicultura, de agrofloresta em imóveis rurais, próprios ou de terceiros, observada a legislação vigente;
- f) Implantar em áreas próprias, arrendadas ou de associados, qualquer atividade agrícola e pecuária, com destaque para arroz irrigado, arroz sequeiro, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, cana de açúcar, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, objetivando ou não difundir novas tecnologias. Para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros poderá ser comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, inclusive, os mais comuns, como PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, entre outros; mercados externos, participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesses sociais;
- g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda – CCA/PR;
- h) Organizar, implantar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados.
- i) Prestação de Assessoria, Assistência Técnica e Extensão Rural, Jurídica e Social aos associados.
- j) Desenvolver ações dentro da temática ambiental no tocante a capacitação, educação ambiental, reflorestamento, produção e comercialização de mudas, sementes e outros, recuperação e preservação de áreas e recursos naturais, campanhas e produção de materiais de sensibilização, informação e de ações positivas.
- l) Congregar seus associados para produzir matérias primas, armazenar, industrializar e comercializar.
- m) Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a Crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar, contratar junto a instituições

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

financeiras, fundos públicos, outras entidades creditícias ou não, visando o acesso ou o repasse de créditos e financiamentos a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa.

- n) Promoção da prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias Normas da produção orgânica;
- o) Promoção e capacitação de produtores familiar e se não familiares organizados em grupo ou isolados voltados à produção de Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- p) Assessoramentos, Prestação de Serviços Consultivos e Transferência de conhecimentos Agroecológicos e de Produção em Agricultura Orgânica, ou qualquer outro sistema que busque a produção agrícola em equilíbrio com a natureza para Associados e não associados, assim como a Consumidores, Distribuidores, Atacadistas e Comerciantes;
- q) Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;
- r) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Art. 2º;
- s) Promover a venda em comum de seus produtos agropecuários nos mercados privados locais, nacionais e internacionais, assim como também nos mercados institucionais;
- t) Classificar, armazenar, padronizar, beneficiar, industrializar, comercializar e registrar se for o caso a marca dos produtos produzidos pelos seus associados e não associados;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

- u) Promover o comercio varejista e atacadista dos produtos produzidos pela cooperativa, assim como de produtos adquiridos por compras de terceiros;
- v) Realizar intermediação, agenciamento e/ou representação comercial em negócios em geral.
- x) Realizar as atividades de restaurantes e similares;
- z) Promover a venda e a intermediação de produtos agroecológicos de maneira geral no atacado e varejo, através da internet, WhatsApp site e-commerce e similares.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomentos no meio rural e da racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A COPERSALI, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados, podendo também operar com terceiros.

§ 4º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, devendo:

- a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;
- b) Firmar convênios, filiações e contratos com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com vistas à execução dos objetivos da cooperativa e do bem-estar dos associados.
- c) A COPERSALI poderá firmar convênios, contratos, receber doações de órgãos públicos ou privados e instituições Nacionais ou Internacionais para melhor atendimento dos seus objetivos.
- d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados;
- e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

f) A COPERSALI, apoiará às iniciativas relacionadas à promoção e a realização da Reforma Agrária.

**CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES.**

Art.3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo havendo impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa Física ou Jurídica que tenha os mesmos objetivos e princípios da Cooperativa e agricultor (a) familiar que tenha área de terra de até 50 ha, e ou filho (a) de associado, mesmo que ainda não têm sua própria terra, e que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativistas, por conta própria, em imóveis de sua propriedade ou de outrem cuja produção seja legítima, dentro da área de ação da Cooperativa e que concorde com as disposições desde Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º - O número de Associados é ilimitado quando ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que a lei determinar.

§ 2º - O candidato a associado que faça uso de área superior a 50 ha, terá seu pedido apreciado em separado pela diretoria.

§ 3º - É admissível qualquer forma de organização interna dos associados, não podendo esta exercer atividade concorrente com a Cooperativa.

Art. 4º - Para associar-se o interessado deverá fazer uma solicitação a diretoria.

§ 1º - Analisada a solicitação pela diretoria, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua matrícula nos termos e condições previstas neste Estatuto, juntamente com o presidente da Cooperativa, assina o Livro de Matrícula, após o referendo da Assembleia Geral e subscreve as quotas-parte de capital.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

§ 2º - A subscrição das quotas-parte de capital pelo associado e a assinatura no livro de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

I – O Associado Tem Direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais exercendo o direito a voz e voto, sendo que, cada associado tem direito a um voto;
- b) Propor a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro de fiscalização da sociedade, diretoria ou outros, desde que eleito em seu núcleo, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

II – O Associado tem o dever de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pela diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

- e) Entregar sua produção à Cooperativa, realizando com ela, na medida do possível, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- f) Pagar suas partes nas perdas, eventualmente apuradas em balanços, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, limitado ao valor máximo de suas cota parte.

Art. 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único – A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da data da abertura da sucessão.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido têm o direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - Enquanto não forem definitivamente julgadas por sentença a partilha dos bens deixados pelo associado falecido, todas as operações com a Cooperativa deverão ser processadas liquidadas em nome de seu espólio, observando sempre as cautelas e formalidades legais.

**CAPITULO IV
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 8º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. É requerida ao presidente sendo por este levado a diretoria em sua

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

primeira reunião, averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 9º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infrações da lei, deste Estatuto ou regimento interno será feita por decisão da diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar na ficha de matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a diretoria poderá eliminar o associado que:

- a) Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Vir a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa;

§ 2º - A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias, para comunicar ao interessado a sua eliminação.

a) A comunicação ao associado de sua eliminação será realizada por meio de edital afixado em locais apropriados das dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados e também publicado em jornal de circulação na região, onde o associado reside.

§ 3º - O associado pode dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação de sua eliminação, interpor recursos a Diretoria que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 10. - A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de cumprir aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

§ Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV desde artigo, será feita por decisão da diretoria, aplicando-se, no caso, o disposto no Artigo 9º.

Art. 11. - Em qualquer caso, como aos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado corrigido monetariamente, até a data de desligamento e as sobras que lhe tiverem sido registradas, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º - A restituição de que trata esse artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A diretoria da cooperativa poderá determinar que a restituição das quotas-partes do capital efetivamente realizada seja feita em parcelas mensais ou semestrais, iguais e sucessivas, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, ressalvado o disposto no parágrafo 3º e 4º deste artigo.

§ 3º - Em caso de morte da pessoa física, o capital e sobras serão restituídos aos herdeiros, mediante apresentação por estes, do atestado de óbito e alvará judicial autorizando o levantamento, os quais poderão retirar 50% (cinquenta por cento) do capital e sobras no ato e o restante em 6 (seis) meses, em duas parcelas iguais; ou poderão ser transferidas aos sucessores desde que haja concordância das partes.

§ 4º - Nos casos em que haja invalidez permanente, de aposentadoria definitiva na atividade agropecuária por tempo de serviço ou por velhice, de transferência para município fora da ação da Cooperativa, devidamente comprovados, poderá a diretoria reduzir substancialmente o prazo de restituição das quotas-partes do capital previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Ocorrendo, entretanto, demissão ou exclusão do associado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprometer a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa é também facultado a diretoria, adotar, nestes desembolsos os critérios de procedimento que resguardem a plena

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

continuidade e o normal desenvolvimento da sociedade, podendo para tanto estender o prazo de restituição até o dobro do previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 7º - As restituições de que trata o Art. 11º e seus parágrafos, deverão constar em ata da Assembleia Geral, bem como os acertos feitos entre as partes.

**CAPITULO V
DO CAPITAL**

Art. 12. - O capital social da cooperativa, que é dividido em quotas-parte, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o valor das quotas-parte subscritas e o número de associados, não podendo ser inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º - Ao ser admitido cada associado (a) deve subscrever, no mínimo, 03 (três) quotas-parte no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma delas, totalizando R\$ 60,00 (sessenta reais) por sócio. Cada sócio poderá subscrever, no máximo, até 1/3 do capital social.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte, total ou parcial é escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contém as assinaturas do cedente, do concessionário e do Diretor presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 36 meses a partir da data de sua admissão.

§ 5º - Para efeito de quotas-partes integralizadas ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, desde que de interesse da Cooperativa, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

Art. 13. - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo como capital social três quotas-partes de capital.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. - A assembleia geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão máximo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. - A Assembleia é convocada e dirigida pelo presidente;

§ Único – Pode também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Art. 16. - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição do Inciso II, do Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 17. - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 15º, as Assembleias Gerais são convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda convocação e de uma hora para a terceira e última convocação.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

Art. 18. - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 19. - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social.

III - A sequência ordinal das convocações.

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação e apropriação do critério de representação.

VI - Nome, por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, comunicados por circulares e/ou outros meios de divulgação e publicados em jornal de circulação regional.

Art. 20. - O número legal ("quórum") para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um (1) dos associados, em segunda convocação;

c) e de no mínimo de dez (10) associados, em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quórum" que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará pelo livro de presença.

Art. 21. - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, tem competência para destituir membros da diretoria, conselho fiscal e outros.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a diretoria ou a assembleia designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.22. - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da cooperativa.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimento do secretário e de seu substituto, o presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por um outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23. - Os ocupantes de cargo sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, não ficam desprovidos de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. - Nas Assembleias Gerais que forem discutidos os balanços e as contas, do exercício, o presidente, logo após a leitura das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal e dos laudos da auditoria contábeis, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais diretores e conselheiros fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

§ 2º - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para àquele ato que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art.25. - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação será a descoberto, por aclamação ou por outras manifestações dos associados delegados presentes, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretario com a confirmação dos presentes com assinatura no livro de presenças dos associados nas Assembleias Gerais.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes com direito a votar, tendo cada sócio, presente, direito a um só voto.

§ 4º - Prescreve em quatro anos o prazo de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**CAPITULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 26. - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

I – Prestação de conta dos órgãos da administração acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) - Relatório de gestão;
- b) - Balanço;
- c) - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) - Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Fixação do valor da gratificação de representação para o presidente, tesoureiro e secretário da cooperativa.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária. (Art. 44 da Lei nº 5.764/71).

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço, e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 27. - Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 28. - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

I – Reforma do estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objetivo da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de seus liquidantes;

V – Contas do liquidante.

§ Único – são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPITULO IX
DA DIRETORIA**

Art. 29. - A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta por associados, no gozo de seus direitos sociais e submetidos à eleição da Assembleia Geral.

§ 1º - A eleição da diretoria da Cooperativa será feita através de chapas que deverão se inscrever, no mínimo trinta dias antes da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice tesoureiro.

§ 3º - Os membros da diretoria têm mandato de 4(quatro) anos.

§ 4º - Não podem compor a diretoria, parentes entre si até 2º grau, em linha direta ou colateral.

§ 5º - Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 6º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º - Os participantes de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

Art. 30. – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os faltosos ao dever do seu cargo, por suborno, delito cometido no exercício de sua função pública, por apropriação indébita de valor ou qualquer outro bem em proveito próprio ou alheio.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria e outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade por seus direitos, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 31. – A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

III – As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-presidente e este pelo secretário.

§ 2º - O Vice-presidente e o Secretário são substituídos pelos outros membros da diretoria.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 32. – Cabe a diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Regular as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Aprovar o regimento interno, dele passando a fazer parte as normas estabelecidas em forma de resoluções ou instruções, após processo de discussão nos núcleos;
- c) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões.
- d) Deliberar sobre despesas de administração.
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- f) Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais, estabelecendo a ordem do dia e levando em conta as proposições dos associados.
- g) Examinar os balancetes mensais e o estado econômico financeiro da Cooperativa, determinado as providências cabíveis;
- h) Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria contábil.
- i) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.
- j) Fixar normas de disciplina funcional.
- k) Julgar recursos interpostos por empregados contra decisões disciplinares tomadas pela gerência.
- l) Definir atribuições aos diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa.
- n) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções necessárias à cooperativa e fixar normas para admissão e demissão dos empregados.
- o) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- § Único - A diretoria solicita, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da gerência para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- p) Acompanhar frequentemente o funcionamento da cooperativa.
- q) Examinar o estado econômico-financeiro da cooperativa e propor as mudanças cabíveis.
- r) Zelar pelo bom andamento diário da cooperativa, sugerindo e propondo normas de funcionamento da cooperativa que não venham ferir o estatuto, o regimento interno e a lei que rege as cooperativas.
- s) Avaliar o desempenho de funcionários e propor medidas cabíveis.
- t) Deliberar sobre contratações de serviços temporários, junto com a gerência.
- u) Acompanhar a gerência, pedindo-lhe explicações e propondo medidas cabíveis.

Art. 33. – Ao presidente cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com a gerência e os setores da cooperativa.
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com o tesoureiro e/ou gerente.
- c) Assinar, juntamente com outro diretor designado pela diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente as assembleias gerais.
- e) Apresentar à assembleia:
 - 1º - Relatório da gestão.
 - 2º - Balanço.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

3º - Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal.

4º - O plano anual de atividades da cooperativa e o respectivo orçamento de receitas e despesa.

- a) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- b) Outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 34. – Ao vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e assumir funções específicas aprovadas pela diretoria e outras funções compatíveis com o cargo.

**CAPITULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Art.35. - A administração da sociedade é fiscalizada, assiduamente e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 30º deste estatuto, os parentes dos diretores componentes do conselho de administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal.

Art. 36. - O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral.

§ 3º - Quando da convocação do conselho fiscal para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) membros do conselho fiscal, presente.

Art. 37. - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho fiscal, a diretoria ou o restante de seus membros, convocará assembleia geral para o devido preenchimento.

Art. 38. - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalizando sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo mensal de numerário existente em caixa, verificando, também se mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa.
- c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

- e) Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
 - f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados.
 - g) Inteirar-se, se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
 - h) Averiguar se há problemas com empregados.
 - i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
 - j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.
 - k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da administração emitindo pareceres sobre estes, para a assembleia geral.
 - l) Dar conhecimento a diretoria das conclusões de seus trabalhos, à assembleia geral quando for o caso ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas.
 - m) Convocar assembleia geral quando ocorrerem motivo grave e/ou urgente comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.
 - n) Verificar se as decisões aprovadas em assembleia geral estão sendo executadas.
- § Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**CAPÍTULO XI
DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS.**

Art. 39. - A Cooperativa é obrigada a constituir os fundos abaixo, que serão deduzidos das sobras líquidas apuradas no balanço geral, de conformidade com as seguintes taxas:

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades.
- b) 15% (Dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência, incluindo bolsas de estudo, aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, cujos serviços poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.
- c) 65% (Sessenta e cinco por cento) para Fundos de Investimento, destinados a investimentos diversos, tanto na ampliação dos setores operacionais existentes ou na criação de novos, podendo ser aplicados em inversões ou cobertura de eventuais prejuízos.
- e) 10% (Dez por cento) para a distribuição entre os associados, proporcional às operações com a cooperativa.

Art. 40. - Além da taxa de 10% (Dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem ao Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.
- b) Os auxílios, doações e projetos a fundos perdido.

Art. 41. - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa será levantada no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único – Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 42. - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único – Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, são as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPITULO XIII

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36

DOS LIVROS

Art. 43. - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – De matrícula.
- II – De atas das assembleias gerais.
- III – De atas das reuniões da diretoria.
- IV – De atas das reuniões do conselho fiscal.
- V – De presenças dos associados nas assembleias gerais.
- VI – Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 44. - No livro de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II – A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III – A conta corrente das suas quotas-partes de capital social.

CAPITULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45. - A sociedade se dissolverá em pleno direito:

- I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.
- II – Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III – Pela redução do número mínimo de associados ou de capital social mínimo se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos.
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

Art. 46. - Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeia um, ou mais, liquidante e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da lei.

**CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47. - Os fundos referidos nas alíneas **a** e **b** do artigo 45º deste estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, nesta hipótese serão, estes fundos, juntamente com o remanescente destinados ao que a lei prever.

Art. 48. - O fundo referido na alínea **c** do artigo 45º deste estatuto é divisível entre os associados proporcionalmente a sua participação nas atividades da Cooperativa.

Art. 49. - O término do mandato dos diretores coincidirá com a assembleia geral ordinária do exercício do ano de encerramento de seu mandato, respeitando-se os devidos períodos de duração de cada cargo.

§ Único – Os ocupantes de cargos sociais, eleitos pela assembleia geral de fundação da Cooperativa, têm mandato somente até a primeira assembleia geral ordinária, em cuja ano social terão início os mandatos normais previstos neste estatuto.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO
COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA
NIRE: 41400018750
CNPJ: 09.215.987/0001-36**

Art. 50. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Art. 51. - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral de fundação.

Primeira (1º) Alteração, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018.

Segunda (2ª) Alteração, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2024.

Apucarana, 22 de maio de 2024.

**IDALINA PEREIRA DOS ANJOS WILLEMANN
CPF 899.471.779-04
DIRETORA PRESIDENTE**

**APARECIDO VALIN
CPF: 363.979.709-49
DIRETOR**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36397970949	APARECIDO VALIN
89947177904	IDALINA PEREIRA DOS ANJOS WILLEMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2024 13:23 SOB Nº 20245529284.
PROTOCOLO: 245529284 DE 31/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410841849. CNPJ DA SEDE: 09215987000136.
NIRE: 41400018750. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2024.
COOPERATIVA MISTA DE AGROINDUSTRIALIZACAO COMERCIALIZACAO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.